

## AUTORIZAÇÃO

### AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

**Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0003481/2025-06**

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Triângulo**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Corte de árvores isoladas nativas vivas em meio rural - procedimento convencional	2100.01.0003481/2025-06	NAR ITUIUTABA

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: MAURICIO ORLANDO COUTINHO DE LIMA FILHO	CPF/CNPJ: 51.957.549/0001-00
Endereço: AVENIDA TRÊS, Nº 1901	Bairro: SETOR INDUSTRIAL E COMERCIAL ISSAC LUIZ
Município: CAPINÓPOLIS	UF: MG CEP: 38.360-000

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: AGROPECUÁRIA VÔ NELSON LTDA	CPF/CNPJ: 30.228.133/0001-80
Endereço: RUA JAVARI, Nº 468, SALA 09	Bairro: LIDICE
Município: UBERLÂNDIA	UF: MG CEP: 38.400-146

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA SOLEDADE DO NOVO SUL	Área Total (ha): 167,8517
Registro nº: 11.161	Município/UF: CANÁPOLIS/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3111804-C213.4138.E248.4F2B.A243.FE94.E0F0.9EBD

#### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Corte de árvores isoladas nativas vivas em meio rural	109	Unidades

## 5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	113,69

## 6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
CERRADO	113,69	Outros - árvores isoladas		113,69
Total:	113,69		Total:	113,69

## 7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação			Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa				106,84	m³
Madeira de floresta nativa	Nome popular	Nome científico	Volume	1,37	m³
	Aroeira	<i>Myracrodroon urundeuva</i>	0,48		
	Baru	<i>Dipteryx alata</i>	0,52		
	Sucupira preta	<i>Bowdichia virgilioides</i>	0,37		

## 8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

JOSÉ MARIA DE CASTRO JÚNIOR MASP: 1020806-4

Data da Vistoria: 21/02/2025

## 9. VALIDADE

Data de Emissão:28/02/2025 Validade: 28/02/2028	Observações: <b>ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.</b>
--	--

## 10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Corte de árvores isoladas nativas vivas em meio rural	Sirgas2000	22K	666.838	7.918.596

## 11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora (PTRF) apresentado anexo ao processo, em área de 0,1125ha na Fazenda Primavera, matriculas 22.438 e 22.439 do CRI de Ituiutaba/MG, tendo como coordenadas de referência 647.665 x; 7.921.583 y (UTM,22K), com plantio

de 10 mudas de pequi como medida compensatória nos termos da Lei 20.308/12

Apresentar relatório técnico fotográfico anualmente pelo período de 5 (cinco) anos comprovando o desenvolvimento do PTRF acompanhado por ART

## 12. OBSERVAÇÃO

Dentre as 109 árvores autorizadas estão 01 pequi que é passível de autorização nos termos da Lei 10.883/1992, artigo 2º, inciso III

*Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.*

*Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.*



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Luiz Mamede**, Chefe Regional, em 28/02/2025, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **108474189** e o código CRC **24882E93**.